

§ 2º - A dispensa de que trata o caput deste artigo:

I - não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo ou função permitir;

II - ocorrerá sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

III - deve ser precedida de apresentação de parecer médico no qual conste expressamente que as condições de saúde do trabalhador não recomendam a vacinação contra a COVID-19.

Art. 8º - Os servidores públicos que, mesmo abrangidos pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, que tenham se recusado a receber as doses da vacina devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, desde que não tenham testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresentem sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 9º - Os servidores e empregados públicos, inclusive os pertencentes aos grupos de maior risco, que já tenham tomado vacina contra a COVID-19 devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se integrantes dos grupos de maior risco os idosos, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

Art. 10 - As servidoras públicas gestantes devem permanecer dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, em atenção ao princípio da isonomia e em analogia à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 11 - Os demais estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de qualquer natureza poderão funcionar no horário compreendido entre 6h e 22h, não sendo permitido a permanência de clientes após o horário estabelecido.

Parágrafo único - Excetam-se os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços nas áreas de saúde e hospedagem, bem como farmácias, drogarias e postos de combustíveis (exceto lojas de conveniência), respeitada a quantidade máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade física do estabelecimento.

Art. 12 - A Guarda Municipal fiscalizará a obediência ao presente Decreto, podendo requerer o apoio da polícia militar, com o fim de garantir o fiel cumprimento das medidas estabelecidas.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Icatu/MA, 14 de julho de 2021. Sede do Governo Municipal de Icatu.

WALACE AZEVEDO MENDES
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 186/2021

Dispõe sobre a recomposição do Conselho Municipal de Assistência Social – (CMAS) do Município de Icatu - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, nos termos das Leis Municipais Nº 338/2015,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para a recomposição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para cumprimento do

restante do biênio 2021/2023, que terminará em 31 de dezembro de 2021.

a) Representantes do Poder Público:

I – Representantes da Secretaria de Administração:
Kaciara Baldes Moraes – titular;
Edigerson Pereira da Silva – suplente;

II – Representantes da Secretaria de Saúde:
Isabela Cristina Ribeiro – titular;
Lourival Costa Martins – suplente

III – Representantes da Secretaria de Educação:
Vânia Santos Coelho Machado – titular;
Wanda Maria Da Silva Ferreira – suplente;

IV – Representantes da Agricultura:
Carla Silva – Titular;
João Carlos Santos Rodrigues – suplente;

V – Representantes da Assistência Social
Uerlison Enos Silva Gomes – titular
Joyce Ribeiro Araújo - suplente

b) Representantes dos Órgãos não governamentais;

I – Representantes dos Trabalhadores de Suas
Flávia Silva Santos – titular
Rafael Moraes Figueiredo – suplente

II – Representantes da Igreja Católica
Domerson Aurelino Nascimento Cantanhede – Titular
Samira Soraia Coelho Soares – suplente

III – Representantes da Igreja Evangélica
Epifânio Antônio de Amorim Neto – titular
João Pedro Ribeiro Santos – suplente

IV – Representando a Colônia de Pescadores
Ana Maria Costa Machado – titular
Aurilene Borges de Sá – suplente

V – Representando os usuários da política de assistência:
Journaldo Gonçalo Marques dos Santos - titular
Charli Batista Nunes – suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Icatu/MA, 14 de julho de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

WALACE AZEVEDO MENDES
Prefeito Municipal

AVISO DE ADIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE ADIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2021

A Prefeitura Municipal de Icatu/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, o ADIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA 001.2021, do tipo Menor Preço por Item, sob o Regime de Fornecimento, em virtude da necessidade pela Secretaria Municipal de Educação da reanálise do edital e seus anexos, conforme Lei N.º 11.947/2009 e Resolução FNDE N.º 06/2020 e suas alterações posteriores, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural destinados a alimentação escolar para a rede municipal de ensino de Icatu - MA, durante o ano de 2021. ABERTURA será: 22 de julho de 2021, às 08h00min, Sala de sessões da Comissão de Licitações, sendo presidida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos podem ser consultados gratuitamente no prédio da Prefeitura onde funciona a Comissão Permanente de Licitação ou pelo site www.icatu.ma.gov.br e ser adquiridos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através de documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Demais informações no e-mail eplicatulicitacao@gmail.com.

Icatu/MA, 12 de julho de 2021,

Denilson Odilon Fossêa
Presidente da CPL

SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO

Fls. nº 098
Proc. nº 9/2021
Rubrica 